

# PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR DILEO/COLIC/SECOT

#### **CONTRATO Nº 16/2024**

Contrato nº 16/2024 celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a NORDEN TECNOLOGIA LTDA., para o fornecimento de licenças de proteção de usuários com acessos privilegiados, proteção de usuários externos/remoto, serviço de autenticação por múltiplos fatores, instalação, suporte técnico especializado e treinamento, de acordo com o Processo SEI n.º 005717/23-00.082.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o  $n.^{0}$  00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução n° 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado CONTRATANTE, e a NORDEN TECNOLOGIA LTDA., registrada CNPJ/MF sob o nº 20.022.974/0001-83, com sede na Rua Copaíba, Lote 01, Torre A, sala 115, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.919-540, telefone  $n^{\circ}$  (61) 3525-2930, correio eletrônico: comercial@nordenit.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Denis Rodrigues de Sousa Quixabeira, portador da Carteira de Identidade  $n^{\circ}$  2.276.718 SSP/DF e do CPF  $n^{\circ}$  006.230.761-44, na forma da Lei  $n^{\circ}$ 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 46/2023 e com a Ata de Registro de Preços nº 70/2023 (3521142), têm entre si justo e contratado o fornecimento de licenças de proteção de privilegiados, proteção usuários acessos de com usuários de serviço autenticação por múltiplos externos/remoto, fatores, instalação, suporte técnico especializado e treinamento, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Treinamento para licencas de proteção de usuários com

acessos privilegiados, proteção de usuários externos/remoto, de acordo com o Termo de Referência  $n^{\circ}$  02 - COTEC (3336750), com o Memorando COTEC  $n^{\circ}$  3753340 e proposta apresentada pela Contratada em 24/10/2023 (3447937).

Item	<b>Objeto</b>	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
9	Treinamento	und.	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00

## Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.
- 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 5. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11. Manter durante toda a execução do objeto e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. Assegurar à Contratante:

- 14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e
- 14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação.

# Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados;
- 2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito ao contrato;
- 3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do Contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil** reais).

#### Cláusula Ouinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no  $\S 1^{\circ}$  do art. 65 da Lei n.  $\S 8.666/1993$ . salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

#### Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na Conta Corrente nº 39068-2, Agência nº 4733-3, do Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.:

### 1.1. O pagamento referente ao item 9 do grupo 2 será efetuado em parcela única, após o termo de aceite definitivo.

- 2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico: sefin@stm.jus.br ou pelo telefone  $n^{\underline{o}}$  (61) 3313-9516:
  - 2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.
- 3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.
- 5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 6. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

- a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
- b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — (CEIS) do Portal da Transparência;
- c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.
- 7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
- 8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
- 9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

#### $AF = I \times N \times VP$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

#### Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Para o item 9 do grupo 2 os valores são <u>fixos e</u> <u>irreajustáveis.</u>

#### Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 meses, a contar de  $1^{\circ}$  de junho de 2024.

#### Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993.

#### Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002,

ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

- 1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:
  - 1.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 1.1.2. fraudar a execução do contrato;
  - 1.1.3. cometer fraude fiscal;
  - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
    - 1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- 1.2. pelo período de 3 (três) meses, quando:
  - 1.2.1. deixar de atender às demandas do Contratante, dentro do prazo de garantia.
- 2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993, e no art.  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art.  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.520/2002 e art. 49 do Decreto  $n^{\circ}$  10.024/2019):
  - 2.1. advertência, nos casos em que ocorrerem:
    - 2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;
    - 2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;
    - 2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.
  - 2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;
  - 2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

#### com base no subitem 2.3;

- 2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:
  - a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
  - b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
  - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
  - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
  - c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

#### 2.5. **multas**:

#### 2.5.1. multa compensatória:

- a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
- b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
- b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 11 da Cláusula Segunda da minuta de contrato .
- 2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados para início dos serviços de consultoria de:
  - a) 0,5% ao dia sobre o valor mensal dos serviços, até 5 dias;
  - b) 0,7% ao dia sobre o valor mensal dos serviços, após o  $5^{\circ}$  dia, até 10 dias;
  - c) 10% sobre o valor mensal dos serviços, após o  $10^{\circ}$  dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto.

- 2.5.3. multa no importe de R\$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.4.,
- 2.5.4. multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>		
1	2		
2	3		
3	4		
4	5		
5	8		
6	10		

descumprimento das obrigações contratuais, Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas sequintes:

Tabela 2

GRAU	<b>CORRESPONDÊNCIA (R\$)</b>
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 120,00
5	R\$ 150,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 3

ITEM	<b>DESCRIÇÃO</b>		INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

# Para os itens a seguir, deixar de:

3	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato.	2	Por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

- 2.5.5. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 1%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no contrato, por item descumprido.
- 3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:
  - 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
  - 3.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
  - 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
  - 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou
  - 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- 4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos itens 3 e 8.
- 5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
  - 5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
    - 5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
    - 5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
  - 5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
  - 5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
  - 5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre

antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

- 6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.
  - 6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
- 6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
- 7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
  - 8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87,  $\S$  20 e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993.
  - 8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

# Cláusula Décima Primeira — DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

- 1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo n° 238, de 31 de outubro de 2017.
- 2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

# Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2024, a

do Programa de Trabalho 02.061.0033.4225.0001.203847- Seg0 - Segurança da cargo *Informação*, mediante a nota de empenho nº 2024NE000369, de 24 de maio de 2024.

## Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

#### Cláusula Décima Ouarta - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:
  - os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
  - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
  - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### Cláusula Décima Ouinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 198, de 28 de junho de 2023, dos Decretos  $n^{\circ}$  7.174, de 12 de maio de 2010,  $n^{\circ}$ 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

# Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
- 2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
- 3. Fica expressamente proibido à Contratada:
  - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

- 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

#### Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2024.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Contratante

Denis Rodrigues de Sousa Quixabeira

Sócio da Contratada

# DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela obieto da contratação. do pena responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de individuais ou coletivos, causar danos patrimoniais, morais, titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução

contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
- 6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados situações acidentais ou ilícitas de destruicão. alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver termos da LGPD, suas alterações e regulamentações nos posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no contrato.
- 8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no contrato.
- 9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- 10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por DENIS RODRIGUES DE SOUSA QUIXABEIRA, Usuário Externo, em 29/05/2024, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL, em 02/06/2024, às 19:30 (horário de Brasília), conforme art.  $1^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador\_externo.pnp?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código

3766695v9

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -Brasília - DF - http://www.stm.jus.br/